



**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

Remetemos em anexo os documentos abaixo mencionados.

Queiram seguir as Instruções assinadas com X

<input type="checkbox"/> Crédito Documentário de Exportação (anexar original da carta de crédito e da carta de notificação)	<input type="checkbox"/> S/Adiantamento	<input type="checkbox"/> C/Adiantamento	Nº _____
	<input type="checkbox"/> Autorizamos o envio de documentos conforme apresentados (Não conferidos pelo Banco Santander Totta, S.A.)		
<input type="checkbox"/> Remessa de Exportação (não incluir mais que uma Operação em cada Proposta)	<input type="checkbox"/> Cobrança	<input type="checkbox"/> Abono	<input type="checkbox"/> Abono em Carteira
			<input type="checkbox"/> Adiantamento de Pagaré (sem cobrança documentos no exterior)
Compromisso de Entrega de fundos: No caso de operações com adiantamento ou abono, o cliente obriga-se a entregar ao Banco Santander Totta, S.A., o produto da receita das exportações caso o venha a obter através de outro Banco ou diretamente do Sacado/Importador.			

Ciente / Exportador / Cedente	Nome		
	Sede Social		
	Localidade		Cód.Postal
	Nº Contribuinte/P.Colectiva	Cons.Reg.Comercial	Matrícula Nº
	Nº IBAN a creditar	Nº IBAN para débito despesas	
	Email		

Sacado / Importador	Nome		
	Morada		
	Localidade		Cód.Postal
	País		

Quantidade	N/Número			Vencimento			Moeda		Montante			
	Fatura Comercial	Conhec. Emb.(B/L)	Carta Porte Aéreo (AWB)	CMR/FCR/FCT	Certificado Origem	Lista Embalagem	Lista Pesos	Pagaré	Letra			
	Total											

Dados do Abono / Adiantamento	Moeda/Montante:	Extenso:
	Taxa de Juro: Taxa de Referência (Euribor *) acrescida de %	
	Nota: Não serão considerados para os cálculos e consequente apuramento da Taxa de Juro quaisquer valores negativos da Euribor, pelo que em nenhuma circunstância pode o valor da Taxa de Juro ser inferior ao spread acima referido.	
	* (Preencher a denominação do indexante aplicável)	
Data Vencimento*:		
* No caso de adiantamento de pagarés considerar 8 dias úteis após a data de vencimento constante no pagaré.		

Dados Especificos - Remessas	Instruções de Cobrança		Documentos a apresentar no Banco (Inserir nome do Banco e morada completa com código postal)	
	<input type="checkbox"/> Entregar documentos contra Aceite <input type="checkbox"/> Entregar documentos contra Pagamento <input type="checkbox"/> Protestar por falta de <input type="checkbox"/> Aceite <input type="checkbox"/> Pagamento <input type="checkbox"/> Entregar documentos contra compromisso escrito de Pagamento a ____ dias da data de _____ <input type="checkbox"/>		Nome: Morada: Código Postal: País: Endereço SWIFT:	
	Vossas Despesas		Pagamento Comissão de Agente após Cobrança	
	<input type="checkbox"/> N/cargo <input type="checkbox"/> Cargo do sacado <input type="checkbox"/> Irrecusáveis		<input type="checkbox"/> N/cargo <input type="checkbox"/> Cargo do sacado <input type="checkbox"/> Irrecusáveis Nome: Morada: Nº Conta/ IBAN: Moeda/Montante: Equivalente a % <input type="checkbox"/> Por dedução <input type="checkbox"/> Após receção dos fundos	

Instruções Especiais:

**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO****CONDIÇÕES GERAIS DE REMESSA E CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

Fica expressamente convencionado que:

1º. As Operações de Créditos Documentários estão subordinadas às Regras e Usos Uniformes Relativas aos Créditos Documentários em vigor.

2º. As Operações de Cobranças ficam subordinadas às Regras Uniformes Relativas às Cobranças em vigor.

3º. Deve ainda ser tido em consideração que:

- a) Os Créditos Documentários são por natureza própria autónomos e distintos das vendas ou dos contratos em que eles se possam basear, e essas vendas e contratos de modo algum respeitam ao Banco Santander Totta, S.A. nem o vinculam.
- b) Nos Créditos Documentários todas as partes interessadas devem ter em consideração os documentos e não as mercadorias.
- c) Os Bancos não assumem qualquer responsabilidade quanto à forma, à suficiência, à exatidão, à autenticidade, à falsificação ou à eficácia legal de quaisquer documentos, nem quanto às condições gerais e/ou particulares estipuladas nos documentos ou neles sobrepostos, nem tão pouco assumem qualquer responsabilidade quanto à designação, quantidade, peso, qualidade, estado, embalagem, entrega, valor ou existência das mercadorias por eles representadas, nem pela boa fé ou pelos atos e/ou omissões, solvência, forma de cumprir ou reputação do expedidor, dos transportes ou dos seguradores das mercadorias, ou de qualquer outra pessoa.
- d) Os Bancos não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade pelas consequências provenientes da demora e/ou extravio em trânsito de quaisquer mensagens, cartas ou documentos, nem pela demora, destruição ou outros erros na transmissão de quaisquer comunicações por sistema eletrónico.
- e) Os Bancos não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade pelas consequências provenientes de interrupção das suas atividades motivadas por casos de força maior, tumulto, comoções civis, insurreições, guerras ou quaisquer outras causas fora do seu âmbito de negócio, nem por greves ou lock-out.
- f) Para efetuar as instruções do Cliente (igualmente designado por Proponente / Ordenador / Cedente), o Banco Santander Totta, S.A. utilizará como Banco encarregado da cobrança:
 - i. O Banco indicado pelo Cliente, ou, na falta de tal indicação;
 - ii. Qualquer Banco, à sua escolha ou escolhido por outro Banco, no país onde tem lugar o pagamento ou o aceite, conforme o caso.

Os documentos e a ordem de cobrança podem ser enviados ao Banco encarregado da cobrança diretamente ou por intermédio de outro Banco.

O Banco Santander Totta, S.A., ao utilizar os serviços de outros Bancos para dar seguimento às instruções de um Cliente, fá-lo por conta e risco deste último.

O Cliente assumirá todas as obrigações impostas pelas leis ou pelos usos estrangeiros e terá de garantir os Bancos contra quaisquer responsabilidades que daí possam resultar.

4º. Os documentos devem corresponder exatamente à operação e aos enumerados na presente proposta e as instruções de cobrança devem ser completas e precisas.

5º. O Cliente assume perante o Banco Santander Totta, S.A., desde já, a inteira responsabilidade por quaisquer divergências que a documentação possa apresentar, relativamente aos termos do Crédito Documentário, dos quais solicita que lhe seja dado oportunamente conhecimento.

6º. Todas as letras de câmbio sujeitas a protesto devem conter os nomes bem legíveis de todos os intervenientes e respetivas moradas.

**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

7°. Salvo acordo expresse em contrário entre o Banco e o Cliente, todos os adiantamentos efetuados pelo Banco serão efetuados em Euros, aplicando-se, se necessário, a taxa de câmbio praticada pelo Banco, disponibilizada nos seus Balcões, determinada pelo Banco com base no câmbio de mercado (spot) da Reuters e do fixing do Banco Central Europeu do dia da realização da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efetivação, salvo se taxa diversa não for acordada entre o Banco e o Cliente.

8°. Sobre quaisquer montantes adiantados pelo Banco ao abrigo da presente proposta serão devidos juros remuneratórios, calculados à taxa indicada no Preçário, salvo acordo específico entre o Banco e o Cliente, expresse na presente proposta. Os juros aplicáveis, calculados pelo Banco, serão o resultado da aplicação, dia a dia, da Taxa de Juro sobre o montante adiantado, desde o dia (inclusive) selecionado para a antecipação até ao dia (exclusive) de vencimento.

9°. A taxa de juro aplicável será a que consta nas condições acima indicadas. Caso a taxa aplicável seja indexada a um índice de referência, essa taxa de juro corresponderá à média aritmética simples das cotações diárias desse indexante, do mês anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida do eventual spread aplicável. A referida taxa variável será revista na mesma periodicidade da do prazo a se reporta o indexante. A taxa de juro terá como base um período anual de 360 dias.

10°. Em caso de ocorrência de um Evento de Substituição a respeito da Taxa de Referência prevista nas condições acima indicadas (ou de uma taxa de referência que a substitua), o Banco poderá, atuando de boa-fé, designar por escrito uma Taxa de Substituição. A substituição da taxa de referência pela Taxa de Substituição produzirá efeitos a partir da data que venha a ser determinada pelo Banco. Nestas circunstâncias, o Banco obriga-se a comunicar ao Cliente a modificação da taxa de referência com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a Taxa de Substituição passará a vigorar.

11°. Verificando-se a situação prevista nos parágrafos anteriores, caso o Cliente não aceite a modificação decidida pelo Banco, o Cliente poderá, desde que o faça até à entrada em vigor da Taxa de Substituição, resolver o contrato com esse fundamento, efetuando o reembolso de quaisquer montantes devidos ao abrigo do Contrato, sem que tal constitua o Banco em qualquer obrigação ou penalização, ou possa ser objeto de reclamação.

12°. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 57 do Regulamento (EU) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho, o BANCO informa que:

- (i) A taxa de referência utilizada no Contrato é a Taxa de Referência prevista nas condições acima indicadas;
- (ii) O administrador da taxa de referência e a página através da qual é divulgada são os que se encontram identificados nas definições constantes do parágrafo infra;
- (iii) A ocorrência de alguma das circunstâncias previstas no parágrafo 10º supra poderá implicar uma diferença, material ou não, na taxa de juro aplicável a este Contrato, com eventual desvio nos encargos que lhe estão associados. A substituição da taxa de referência (ou de uma taxa de referência que a substitua) por uma Taxa de Substituição poderá resultar em diferenças materiais, que poderão comportar uma alteração no valor dos juros a suportar;
- (iv) De acordo com o previsto no art. 28 do Regulamento (EU) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho, o BANCO dispõe de um plano escrito robusto que define as medidas a tomar em caso de ocorrência de um Evento de Substituição; e
- (v) Não serão considerados para os cálculos e conseqüente apuramento da taxa de juro quaisquer valores negativos da taxa de referência ou de uma Taxa de Substituição, conforme aplicável, pelo que em nenhuma circunstância o valor da taxa de juro poderá ser inferior à margem (spread) prevista nas condições acima indicadas.

**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

13º. Quando utilizadas na presente Proposta, as seguintes expressões terão o significado que lhes é atribuído infra:

- (i) “Dia Útil TARGET” significa qualquer dia em que o sistema de pagamentos “TARGET” esteja em funcionamento, conforme definido pelo Banco Central Europeu.
- (ii) “EURIBOR” significa a taxa de depósitos interbancários em euros denominada Euro Interbank Offered Rate, administrada pelo European Money Markets Institute (ou por uma entidade que lhe suceda) e (i) divulgada na página do European Money Markets Institute em <http://www.emmi-benchmarks.eu/euribor-org/euribor-rates.html> (ou numa página que lhe suceda), (ii) divulgada por um distribuidor reconhecido de acordo com a prática bancária ou (iii) determinada pelo BANCO de acordo com a prática bancária, arredondada à milésima;
- (iii) “Evento de Substituição” significa qualquer um dos seguintes eventos:
 - a) O índice de referência afetado, ou a sua divulgação pelo respetivo administrador (ou por uma entidade que lhe suceda), foi, ou será, descontinuada, suspensa ou de algum modo limitada, em qualquer caso, de forma temporária, permanente ou por tempo indeterminado;
 - b) O administrador do índice de referência afetado encontra-se em situação de insolvência;
 - c) O administrador do índice de referência afetado não possui, ou deixou de possuir, as autorizações necessárias para atuar como administrador de um índice de referência;
 - d) O índice de referência afetado não pode, ou não poderá, continuar a ser utilizado para o cálculo da taxa de juro ao abrigo da presente proposta ou em circunstâncias materialmente idênticas;
 - e) O índice de referência afetado deixou, ou deixará, de ser representativo da realidade económica subjacente que tem como propósito representar;
 - f) O índice de referência afetado foi, ou será, objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia, fórmula ou outro meio de cálculo;
 - g) O administrador do índice de referência afetado, ou uma autoridade regulatória, de supervisão, de resolução ou judicial a cujos poderes o administrador do índice de referência afetado se encontre sujeito, emitiu um comunicado ou publicou informação anunciando a verificação de qualquer um dos eventos previstos nas alíneas (a) a (f);
 - h) O índice de referência afetado deixou, ou deixará, na opinião do BANCO, de ser adequado para o cálculo da taxa de juro ao abrigo do presente proposta; ou
 - i) As condições de mercado sofreram, na opinião do BANCO, uma alteração anormal.
- (iv) “Taxa de Referência” significa a taxa prevista nas condições acima indicadas para adiantamento de fundos.
- (v) “Taxa de Substituição” significa a taxa de referência recomendada:
 - a) pelo administrador da taxa de referência afetada (ou por uma entidade que lhe suceda);
 - b) por um comité designado para o efeito pelo administrador da taxa de referência afetada (ou por uma entidade que lhe suceda);
 - c) por uma autoridade regulatória ou de supervisão a cujos poderes o administrador da taxa de referência afetada (ou uma entidade que lhe suceda) se encontre sujeito;
 - d) pela autoridade competente designada por cada Estado-Membro da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/1011;
 - e) por um distribuidor autorizado da taxa de referência afetada; ou
 - f) à luz da convenção de mercado, aqui entendida por uso ou prática generalizada, mesmo que não materializada numa comunicação formal, como a taxa de referência adequada para substituir a taxa de referência afetada (incluindo os spreads, compensações e ajustes ao prazo de cálculo que se revelem necessários para mitigar o impacto da substituição da taxa de referência afetada).

**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

14º. Salvo acordo distinto entre as partes, o Cliente pagará ao Banco Santander Totta, S.A. as comissões e demais despesas devidas, quer se trate de Remessa ou de Crédito Documentário, seja este utilizado ou não, no todo ou em parte, ou anulado, de acordo com o momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da respetiva cobrança de acordo com o que se encontrar afixado no Preçário do Banco Santander Totta, S.A. devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009. Para efeitos de determinação da taxa de câmbio de referência, será adotada a utilizada pelo Banco Santander Totta, S.A. e afixada em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (*spot*) da Reuters e do *fixing* do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efetivação.

15º. Quaisquer encargos e/ou despesas efetuadas pelos Bancos, ocasionadas pela operação, serão suportadas pelo Cliente, que desde já autoriza o débito em sua conta.

16º. No caso de falta de pagamento pelo Banco emitente dos documentos negociados ao abrigo de um Crédito Documentário, fica o Banco Santander Totta, S.A. autorizado a debitar em qualquer conta de que o Cliente for titular neste Banco a quantia necessária para a liquidação dessa operação, bem como dos respetivos juros, comissões e outras despesas até pagamento da importância de que o Cliente for devedor.

Excetuam-se os pagamentos de documentos que tenham sido tomados sem quaisquer divergências ou condicionalismos e negociados ao abrigo de Créditos Documentários confirmados pelo Banco Santander Totta, S.A.

17º. No caso de falta de pagamento ou de extravio de qualquer documento financeiro e/ou comercial mencionado nesta proposta, sujeito à boa cobrança final, fica o Banco Santander Totta, S.A. desde já autorizado a debitar em qualquer conta de que o Cliente for titular neste Banco a quantia necessária para a liquidação desta operação, bem como dos respetivos juros, comissões e outras despesas até pagamento da importância de que o Cliente for devedor.

18º. O Banco Santander Totta, S.A. fica desde já expressamente autorizado a debitar, no todo ou em parte, e em qualquer conta detida pelo Cliente junto do Banco, em Euro ou em qualquer outra moeda, pelo contravalor, as importâncias destinadas à liquidação do crédito devido, bem como os respetivos juros, comissões e outras despesas que se mostrarem devidas.

19º. Sempre que o montante da operação, as comissões ou juros forem cobrados numa conta à ordem em moeda distinta da utilizada na operação o respetivo contravalor será calculado ao câmbio do momento da liquidação, determinado nos termos do parágrafo 12º supra.

20º. O Banco Santander Totta, S.A. reserva-se o direito de mandar efetuar o protesto dos documentos financeiros por si descontados (ou financiados).

21º. A operação reger-se-á pelas Condições Gerais da presente proposta e pelas condições estabelecidas na Comunicação/Aviso, que será enviada pelo Banco ao Cliente para formalização da operação.

22º. A formalização desta operação implica a utilização do sistema SWIFT, os dados pessoais do Proponente (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade) dados esses que serão tratados automaticamente pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais relativos à transferência financeira que efetuar, ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

Para aceder à informação e atualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Proponente poderá fazê-lo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.

23º. No caso de Adiantamento / Abono / Abono em Carteira o Banco Santander Totta, S.A. fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Proponente e Avalista(s) e a



PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO

confirmá-los junto de outras instituições, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, mas sempre com escrupuloso respeito das regras aplicáveis, suportando todas as despesas inerentes a este desiderato.

Proponente e Avalista(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da atividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexatidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.

24º. O Cliente e, quando aplicável, os Garantes, declara(m) e garante(m) (i) não ser(em) pessoa(s) sujeita(s) a Sanções adotadas pelas Autoridades Sancionatórias, nem estar(em) localizado(s) ou residir(em) num País Sancionado; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente, a presente proposta para financiar ou facilitar qualquer Atividade Sancionável, ou País Sancionado, Pessoa ou Entidade sujeita a Sanções; (iii) não proceder, direta ou indiretamente, a pagamentos ao abrigo deste acordo a partir de montantes provenientes ou relacionados com qualquer Atividade Sancionável, ou com qualquer País Sancionado, Pessoa ou Entidade sujeita a Sanções; e (iv) não expor o Banco ao risco de ser sujeito a qualquer proibição ou ação relacionada com regimes em matéria de Sanções. Para efeitos de interpretação aplicam-se as seguintes definições:

- a) Sanções: as sanções económicas ou financeiras ou embargos comerciais aplicados, administrados ou impostos por qualquer Autoridade Sancionatória.
- b) Autoridade Sancionatória: (a) o Conselho de Segurança das Nações Unidas; (b) o Governo dos Estados Unidos da América; (c) a União Europeia; (d) o Reino Unido; (e) a competente autoridade sancionatória local em Portugal; (f) as respetivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores (em conjunto as “Autoridades Sancionatórias”).
- c) Atividade Sancionável: qualquer atividade que possa dar origem a uma designação ao abrigo das Sanções existentes, aplicáveis por uma Autoridade Sancionatória.
- d) Lista de Sanções: qualquer lista de cidadãos nacionais especialmente designados ou pessoas ou entidades (ou equivalentes) mantida pelas Autoridades Sancionatórias.
- e) País Sancionado: um país ou território sujeito a um embargo global do país ou território, incluindo todas as pessoas e sociedades residentes ou domiciliadas nos referidos países/territórios.
- f) Pessoa ou Entidade sujeita a Sanções: (a) qualquer pessoa (sociedades, entidades ou pessoas singulares) que: (i) conste da Lista de Sanções ou seja propriedade ou controlada pela mesma, (ii) esteja localizada ou tenha sido constituída nos termos das leis de qualquer País Sancionado; ou, (iii) com base no melhor conhecimento (tendo feito o devido e cuidadoso inquérito) de qualquer membro do Grupo Santander, seria de outro modo sujeita a Sanções ou (b) o governo de um País Sancionado ou um membro do governo de um País Sancionado.

Para além das obrigações estabelecidas na presente proposta, o Cliente e, quando aplicável, os Garantes, deve(m), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, responder, por escrito, a qualquer informação ou pedido solicitado, por escrito, pelo Banco em relação ao presente acordo.

No caso de alguma das declarações e garantias ser ou se tornar falsa ou inexata, o Banco Santander Totta, S.A. pode resolver imediatamente a presente proposta, não assumindo, em virtude da referida resolução, qualquer obrigação ou responsabilidade.

25º. O Banco procede ao tratamento dos dados pessoais do Cliente e/ou dos seus representantes e, quando aplicável, garante nos termos previstos na Cl.ª 28.ª ou 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta em vigor, as quais estão disponíveis para consulta em www.santander.pt ou qualquer um dos balcões do Banco.

(i) O(s) signatário(s) da presente proposta e, quando aplicável, garante(s) declaram conhecer que:

- a) os dados pessoais constantes nesta proposta e todos aqueles documentos que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada

**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

signatário para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais dos signatários;

- b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

Banco: Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt ou para a morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.

Cliente: Para a morada prevista na presente proposta, salvo se, posteriormente, por escrito, vier a ser comunicada morada distinta ao Banco.

- c) os dados serão tratados durante a vigência da proposta, contrato e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento das obrigações pelos signatários enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;
- d) podem apresentar junto da Autoridade de Controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) reclamações relacionadas com o incumprimento pelo(s) signatário(s) das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.
- (ii) O(s) signatário(s) e, quando aplicável, garantes obrigam-se ainda a informar as pessoas de contacto e outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste contrato, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.
- (iii) O tratamento de dados pessoais é necessário para a execução deste Acordo, para o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Santander esteja sujeito e/ou para interesses legítimos prosseguidos pelo Santander.
- (iv) O Santander poderá ainda tratar dados pessoais em determinadas situações que exijam o consentimento dos respetivos titulares, podendo esse consentimento ser retirado a qualquer momento, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado previamente.
- (v) A celebração, a execução e/ou a manutenção deste Acordo poderá estar sujeita à disponibilização dos dados pessoais do Cliente e/ou dos seus representantes e, quando aplicável, garantes quando sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais ou que correspondam à satisfação de requisitos que o Santander considere necessários.
- (vi) Os dados pessoais recolhidos pelo Santander no âmbito deste acordo são tratados nomeadamente para as seguintes finalidades:
- Identificação e conhecimento do Cliente e/ou dos seus representantes e, quando aplicável, garantes;
 - Gestão da relação com o Cliente;
 - Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Santander está sujeito e que regem o exercício da sua atividade;
 - Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - Análises de natureza estatística e contabilística.



**PROPOSTA DE OPERAÇÃO REMESSA/CRÉDITO
DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO**

Preenchimento obrigatório no caso de Adiantamento/Abono/Abono em carteira:

Caução:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DE LIVRANÇA

_____ Livrança(s) que poderá(ão) ser preenchida(s) até ao montante máximo correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da Operação, com vencimento(s) em branco,

Subscrita(s) por _____

Avalizada(s) por: _____

Para caução do integral pagamento de todas as responsabilidades emergentes do presente crédito, designadamente reembolso de capital, pagamento de juros e outros encargos a liquidar nos termos deste crédito, Cliente e Avalista(s), respetivamente, subscreve e avaliza(m) uma livrança em branco, a qual desde já autorizam o preenchimento pelo Banco Santander Totta, S.A. pelo valor ou contravalor em Euro da quantia, calculada de acordo com a taxa de câmbio prevista na cláusula 7^a e 14.^a das Condições Gerais, que estiver em dívida à data do seu preenchimento e a sua imediata apresentação a pagamento, se na data de pagamento de qualquer das obrigações convencionadas as mesmas não forem integralmente pagas pelo Cliente ou pelo(s) Avalista(s).

O(s) abaixo assinado(s) dá(ão) o seu expresse acordo a todas as condições aqui referidas.

_____, _____ de _____ de _____

Assinaturas

Proponente (Carimbo mais qualidade de intervenção: ex: Gerente, Administrador)	Avalistas (Aplicável apenas no caso de Adiantamento/Abono/Abono em carteira)

A preencher pelo Banco	Nº Proposta: _____	Conferência de Assinaturas e Autorização